



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

I - DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) da Universidade de Passo Fundo é constituído pelo curso de mestrado em Administração.

Art. 2º - O PPGAdm tem por objetivo a formação de recursos humanos no nível de mestrado em Administração para o exercício das atividades em Ensino, Pesquisa e atuação nas organizações.

Art. 3º - O PPGAdm concederá título de Mestre em Administração àqueles que cumprirem as exigências estabelecidas por este regimento.

Art. 4º - A duração do curso de mestrado é de 24 meses.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGAdm é oferecido pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade de Passo Fundo.

Art. 6º - O PPGAdm é administrado por:

- I. um Colegiado;
- II. um Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. uma Coordenação;
- IV. uma Comissão de Bolsas;

Parágrafo Único - Apenas os docentes permanentes poderão assumir cargos de representação como membro do CPG, da Coordenação, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas.

Do Colegiado

Art. 7º - O Colegiado será presidido pelo coordenador e composto pelos docentes do programa e por um representante discente.



UPF

ESAN - ESCOLA DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS
PPGADM - PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, com a periodicidade mínima de uma reunião semestral, ou extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

§ 3º - O Colegiado poderá ser convocado pelo coordenador, por um terço de seus membros ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º - A convocação do Colegiado será nominal, com antecedência mínima de 72h, e deverá conter a pauta da reunião.

§ 5º - Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo Vice-coordenador ou pelo membro do Colegiado mais antigo no programa, ou pelo de maior idade, presente na reunião, nessa ordem.

§ 6º - A reunião será iniciada com a presença da maioria absoluta dos docentes permanentes.

§ 7º - A presença dos docentes permanentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência, quando for o caso.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;
- II. indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes titulares e suplentes, que integrarão o CPG e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do programa;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado do programa;
- XI. definir a política geral do programa;

- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XIII. normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XIV. julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;
- XV. definir as normas de elaboração de projetos, exame de qualificação e dissertações;

§ 1º - As decisões do Colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos docentes permanentes.

§ 2º - Nos casos de empate nas decisões, é considerado o voto qualitativo do coordenador do programa.

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 9º - O CPG será constituído por pelo menos quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

- I. o coordenador do programa e seu Vice-Coordenador;
- II. no mínimo dois docentes permanentes e seus suplentes;
- III. no mínimo um representante discente e seu suplente.

§ 1º - O mandato do representante discente, indicado por seus pares, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 10º - São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do programa, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;



UPF

ESAN - ESCOLA DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS
PPGADM - PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

- IV. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes, em conformidade com as diretrizes da ProAcad e da Capes, e submetê-los ao Colegiado, para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV. propor ao colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas/e ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XV. propor ao colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores;
- XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI. normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XXII. aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;

- XXIII. deliberar o aproveitamento de créditos cursados como acadêmico especial no PPGAdm ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu;
- XXIV. estabelecer normas para redação das dissertações e propô-las ao Colegiado.

Da Coordenação do Programa

Art. 11º - A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - A eleição será realizada em reunião especialmente convocada para eleger o CPG e, dentre os membros eleitos para esse Conselho, é escolhido, por voto secreto, o coordenador do programa e seu Vice-Coordenador.

§ 2º - A posse do coordenador é efetivada no primeiro dia letivo do primeiro semestre do ano subsequente da eleição.

§ 3º - Impedimentos por períodos maiores que sessenta dias ou renúncia implicam nova eleição, de acordo com o Art. 8º, inciso V e *caput* do presente artigo.

§ 4º - A eleição prevista no inciso V do Art. 8º será realizada no caso em que o coordenador tenha cumprido menos de 50% do mandato. Passado esse tempo, assumirá, automaticamente, o coordenador-substituto para completar o mandato.

Art. 12º - São atribuições do coordenador:

- I. coordenar e superintender o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o programa quando se fizer necessário;
- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- VIII. submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- IX. acompanhar o desempenho do corpo discente;
- X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

- XI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;
- XII. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
- XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.
- XIV. encaminhar à ProAcad a indicação do novo coordenador, bem como dos demais membros do CPG após a eleição pelo Colegiado;
- XV. convidar os membros internos e externos ao programa para compor as bancas de exames de qualificação e dissertação, após aprovação pelo CPG;
- XVI. providenciar o encaminhamento, à Diretoria do Stricto Sensu, da lista dos candidatos selecionados para matrícula no programa;
- XVII. observar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento para entrega de planos de curso, projetos de pesquisa, relatórios semestrais e outros documentos de responsabilidade dos acadêmicos;
- XVIII. encaminhar a lista de acadêmicos contemplados com bolsas de instituição de fomento à Diretoria do Stricto Sensu;
- XIX. propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de acadêmicos do programa em conformidade com o disposto neste regimento e nas normativas institucionais;

Parágrafo Único - Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Da Comissão de Seleção

Art. 13º - A Comissão de Seleção será constituída pelo coordenador do curso, membro nato, e mais dois docentes permanentes a serem indicados em reunião do Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes docentes coincidirá com o período de avaliação estabelecido pela Capes.

Art. 14º - A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I. redigir e apresentar a minuta do edital de seleção ao Colegiado para deliberação e posterior divulgação;
- II. elaborar o cronograma do processo seletivo;
- III. realizar a avaliação dos candidatos de acordo com os critérios constantes no edital;



- IV. encaminhar ao CPG a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo, com a sugestão do orientador.

Da Comissão de Bolsas

Art. 15º - A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados no curso, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

Art. 16º - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por uma representação paritária de docentes e discentes, titulares e suplentes eleitos em reunião do Colegiado.

§ 1º - A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º - Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º - O mandato de representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 17º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.



III - CORPO DOCENTE

Da Constituição

Art. 18º - O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processos de credenciamento e recredenciamento, regulamentados por resoluções do Consun, instruções normativas da ProAcad e regimentos internos dos programas, em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Capes.

§ 1º - Para que sejam credenciados na categoria de permanentes, os docentes com vínculo empregatício com a UPF obrigatoriamente deverão pertencer ao Quadro de Carreira Docente.

Art. 19º - O corpo docente do PPGAdm será composto pelos docentes permanentes (DP), podendo integrar, de acordo com as circunstâncias, docentes colaboradores (DC) e docentes visitantes (DV), que, para efeito de enquadramento no programa, segue definição da Capes.

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, constituindo o núcleo principal do PPGAdm e no percentual mínimo exigido pela Capes, desde que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. sejam credenciados pelo PPGAdm, obedecendo à normativa institucional para esse processo e de acordo com o edital específico a ser analisado e aprovado pelo colegiado do programa;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III. participem de projetos de pesquisa do programa;
- IV. orientem acadêmicos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo PPGAdm e pela instância para esse fim considerada competente pela UPF;
- V. Tenham vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Passo Fundo ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

- d. o docente permanente não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Ensino e Pesquisa, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo ou não com a instituição.

§ 3º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º - Docentes colaboradores ou visitantes não serão submetidos aos processos de credenciamento e reconhecimentos, sendo convidados pelo CPG, com anuência do colegiado, a compor o corpo docente do programa.

§ 6º - O desempenho de atividades esporádicas para atuação como conferencista, membro de bancas examinadoras ou coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 20º - A participação de docentes visitantes e colaboradores é desejável, desde que não implique dependência externa do programa, de acordo com o percentual máximo estipulado pela CAPES.

Art. 21º - Os membros do corpo docente de qualquer categoria terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I. compor comitês de orientação e bancas examinadoras;
- II. encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o registro da frequência e conceitos relativos ao aproveitamento dos acadêmicos nas disciplinas, sob sua responsabilidade.

- III. encaminhar, anualmente e em data específica, o relatório de suas atividades, em conformidade com formulário encaminhado pelo Coordenador do programa, para compor o Relatório Anual do PPGAdm a ser encaminhado para a Capes.

Parágrafo Único - O docente deverá encaminhar ao CPG processo sobre eventual afastamento para estágio pós-doutoral ou similar, justificando o interesse e a correlação do evento com as atividades desenvolvidas no programa, expectativa de contribuição futura, bem como informando, se for o caso, seu substituto para atuar como orientador-substituto do(s) acadêmico(s) sob sua orientação.

Dos Critérios para Credenciamento e para Recredenciamento

Art. 22º - Os processos de credenciamento e credenciamento serão elaborados mediante instruções normativas e editais públicos os quais deverão ser previamente analisados pela comissão de pesquisa e pós-graduação CPPG e aprovados pela ProAcad UPF.

Art. 23º - O processo de credenciamento se aplica aos docentes permanentes já vinculados ao PPGA e que desejem continuar exercendo suas atividades no respectivo programa.

Art. 24º - O processo de credenciamento de docentes do PPGAdm será realizado periodicamente, observando as normativas institucionais.

Art. 25º - Os critérios de avaliação e pontuação da produção científica e das atividades de interesse do programa, seguirão as orientações previstas no documento de área da Capes do Comitê de Avaliação Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 26º - A comissão de avaliação dos processos de credenciamento e credenciamento deverá ser composta pelo coordenador do referido programa, por um docente de programa de stricto sensu de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior ao do PPGAdm e por um membro indicado pela ProAcad.

Art. 27º - O resultado da avaliação dos processos de credenciamento ou credenciamento será encaminhado para homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

IV - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 28º - Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação stricto sensu na UPF nas condições de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.



§ 2º - Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

Art. 29º - Os créditos cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, no prazo máximo de cinco (5) anos, mediante aprovação do CPG e análise da ementa. Casos especiais serão deliberados pela CPG.

Art. 30º - O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG.

Das obrigações

Art. 31º - O acadêmico deverá zelar pelo cumprimento dos prazos e obrigações, tais como entrega de documentos, relatórios, formulários e demais materiais exigidos pelo programa, de acordo com o cronograma estabelecido neste regimento, eximindo seu orientador, CPG e coordenação do programa da verificação e cumprimento de prazos.

Art. 32º - O acadêmico deverá manter seu orientador atualizado sobre as atividades executadas no seu trabalho de dissertação, repassando ao longo e ao final do curso os dados e/ou materiais oriundos das atividades de pesquisa, que são de propriedade do programa.

Art. 33º - O acadêmico e o egresso do programa deverão incluir na autoria da produção científica oriunda do trabalho de dissertação, seu orientador e coorientador, se houver, podendo incluir outros colaboradores que tenham participado de, pelo menos, duas das seguintes etapas do trabalho: elaboração do projeto, execução do trabalho e redação dos manuscritos.

§ 1º - Toda produção científica oriunda das atividades de pesquisa relativas ao trabalho de dissertação encaminhada para publicação deve ter anuência do orientador, que deverá ser o autor correspondente.

§ 2º - Na produção científica oriunda de trabalhos de pesquisa realizados no programa, o acadêmico ou egresso deverá mencionar a vinculação com o programa, UPF e instituições/agências de fomento que porventura concederam algum tipo de benefício financeiro.

V – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 34º - A integralização curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular do curso e relacionadas à área do conhecimento a que o programa se vincula.



§ 1º - As alterações na estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* previamente aprovadas pelos Colegiados deverão ser submetidas à análise e à aprovação da ProAcad.

§ 2º - Os cursos de Mestrado na modalidade presencial poderão contemplar, na sua estrutura curricular, atividades não presenciais, observados os limites estabelecidos pelas normas institucionais e pela legislação específica sobre a matéria.

Art. 35º - A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de créditos, sendo cada unidade equivalente a 20 horas.

Art. 36º - A integralização curricular do curso de mestrado será realizada por meio de disciplinas e dissertação previstas na estrutura curricular e relacionada à linha de pesquisa a qual se vincula.

Art. 37º - A grade curricular será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas regulares.

Parágrafo Único - A cada crédito é atribuído 20 horas aula.

Art. 38º - O aluno do curso de mestrado deverá integralizar no mínimo 18 créditos em disciplinas, mais 05 créditos da dissertação.

Parágrafo Único - Não serão contabilizados os créditos das disciplinas de formação didático pedagógica, isto é, das disciplinas de Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

Art. 39º - O acadêmico poderá solicitar aproveitamento de créditos realizados como aluno especial ou regular no PPGAdm ou como aluno em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais credenciados junto à Capes ou instituições internacionais, mediante processo protocolado junto à secretaria do programa, no prazo máximo de até noventa dias após a primeira matrícula, juntamente com o plano de curso.

§ 1º - Não serão aproveitados os créditos de monitorias, atividades especiais ou de disciplinas como Estágio de Docência I, Estágio de Docência II ou similares.

§ 2º - Para aproveitamento dos créditos cursados em instituições internacionais deve haver parecer favorável do professor orientador e da CPG.

Art. 40º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* respeitarão o regime semestral.

Das atividades curriculares e da avaliação

Art. 41º - A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 42º - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A-Excelente	9,0 a 10.0	9
B - Bom	7.0 a 8.9	7
C - Regular	5.0 a 6,9	5
D - Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5.0	0
E - Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º - A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada, dentro do período regular do curso.

§ 2º - A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

§ 3º - Será permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a matrícula nesta.

Art. 43º - Os conceitos e frequência dos acadêmicos nas disciplinas cursadas deverão ser disponibilizados pelos professores no ambiente de apoio acadêmico no prazo máximo de até quinze dias após o término das aulas.

Da matrícula, matrículas, cancelamento, prorrogação e desligamento do curso

Art. 44º - O acadêmico deverá efetuar a matrícula inicial no programa de acordo com a data especificada no edital de seleção e, posteriormente, no início de cada semestre letivo (matrícula), até o final do curso, em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 45º - O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

Art. 46º - O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º - A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º - A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º - Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 47º - O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com a anuência do orientador.

Art. 48º - O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas e no projeto de qualificação e na defesa de dissertação;
- IV. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 42, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas no regimento do programa;
- VIII. for reprovado por duas vezes na banca de qualificação ou na banca de defesa da dissertação;
- IX. houver solicitação do próprio aluno.

Parágrafo Único - O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV, V, VIII poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 49º - Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG do programa, mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de destino.

Da orientação

Art. 50º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do curso.

§ 1º - A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área.

§ 2º - Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador.

§ 3º - O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação, vinculado a programa de *stricto sensu*.

§ 4º - Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

§ 5º - No caso de afastamento superior a sessenta dias, o orientador deverá ser substituído temporariamente por um docente permanente do programa indicado pelo CPG mediante comunicação oficial ao coordenador.

Da dissertação

Art. 51º - Para ter direito à defesa da dissertação, o acadêmico deverá:

- I. comprovar proficiência na língua inglesa em nível *stricto sensu*;
- II. ter totalizado o número de créditos exigidos pela estrutura curricular do programa, previsto no Art. 38 deste regimento;
- III. ter sido aprovado em banca de qualificação;
- IV. comprovar a publicação em anais de eventos científicos na área 27 da Capes de um (01) resumo ou um (01) artigo completo. E a submissão de um artigo relacionado ao tema de dissertação em um periódico científico. A submissão do artigo científico ao periódico deverá ter como endereço de correspondência o do orientador(a).
- V. Prova ANPAD (realizar a prova no decorrer do curso)

Parágrafo Único - No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela Capes.

Art. 52º - Para a obtenção do título de Mestre, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes neste regimento interno e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação.

Art. 53º - A banca será composta por, no mínimo, três doutores, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º - Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo à instituição, Docente Permanente de Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

§ 2º - O orientador da dissertação será o presidente da banca examinadora.

§ 3º - A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 4º - A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

§ 5º - Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas.

§ 6º - É responsabilidade do orientador fazer o contato com os Docentes que integram a banca, informando a secretaria do PPGAdm a data, horário e o formato no qual a banca irá ocorrer, presencial ou online.

§ 7º - Não podem ser membros da banca examinadora doutores com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 54º - O prazo máximo para submeter a dissertação à banca examinadora é de 24 meses, a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto nos Art. 46º e Art. 47º.

Art. 55º - O CPG fará a análise e homologação da solicitação de defesa da Dissertação em até 15 dias, portanto, para a data da qualificação da dissertação deverá ser considerado no mínimo 30 dias.

Art. 56º - A defesa da dissertação deverá ser feita no prazo de até 60 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca, envio dos documentos de que trata o Art. 51º e homologação do CPG.

Art. 57º - A banca examinadora considerará o aluno aprovado ou reprovado, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo com distinção.

Art. 58º - No caso de reprovação, o candidato poderá repetir a defesa oral apenas uma vez, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de emissão do parecer consubstanciado pelos membros da banca.



Art. 59º - Após a homologação da dissertação pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Diretoria do Stricto Sensu, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

VI - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 60º - Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º - Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no caput, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§ 2º - O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

VII - DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º - A ProAcad atuará como instância de acompanhamento e controle das atividades concernentes aos programas de pós-graduação da UPF.

Parágrafo Único - As atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu serão supervisionadas pela Diretoria do Stricto Sensu, órgão assessor da ProAcad.

Art. 62º - Os professores da UPF que integram o corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu deverão manter atividades de docência nos cursos de graduação.

Art. 63º - As dúvidas e os casos omissos serão examinados pelo CPG.

Parágrafo Único - Os casos omissos não deliberados pelo CPG serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

Art. 64º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.